

denominação como denominação de origem protegida, indicação geográfica protegida ou especialidade tradicional garantida, ou à alteração ou cancelamento de um registo existente;

e) Assegurar a coordenação e gestão dos procedimentos instituídos pelo Regulamento (CE) n.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008, relativos ao registo de uma denominação de bebida espirituosa não vínica como indicação geográfica de bebida espirituosa, ou à alteração ou cancelamento de um registo existente;

f) Estabelecer procedimentos para operacionalizar o desempenho de funções específicas relacionadas com a gestão de uma denominação de origem protegida (DOP), indicação geográfica protegida (IGP) ou especialidade tradicional garantida (ETG) registada ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, ou de uma indicação geográfica de bebida espirituosa não vínica registada ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008.

3 — A submissão à Comissão Europeia dos pedidos de registo mencionados nas alíneas d) e e) do número anterior é efetuada pela DGADR mediante despacho favorável do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural.

4 — O nome do OC, ou um código atribuído pela DGADR que o identifique, deve figurar na rotulagem dos produtos agrícolas ou dos géneros alimentícios controlados por esse OC no âmbito da respetiva delegação de competências.

5 — São revogados:

- a) O Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de junho;
- b) O Despacho Normativo n.º 12/99, de 6 de janeiro;
- c) O Despacho Normativo n.º 32/2000, de 3 de julho;
- d) O Despacho Normativo n.º 28/2004, de 20 de maio.

6 — As remissões para o anexo IV do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de junho, entendem-se como sendo feitas para a alínea b) do n.º 2.

7 — Os reconhecimentos concedidos ao abrigo do n.º 5 do Anexo IV do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de junho, permanecem válidos por dois anos a contar da data de publicação do presente Despacho Normativo, sem prejuízo de decisão fundamentada da DGADR no sentido de proceder à respetiva suspensão ou anulação.

8 — As marcas de certificação aprovadas ao abrigo do Despacho Normativo n.º 12/99, de 6 de janeiro, podem continuar a ser utilizadas por um período de dois anos a contar da data de publicação do presente Despacho Normativo, desde que o respetivo OC se encontre reconhecido nos termos da alínea a) do n.º 2 ou do n.º 7.

9 — O presente despacho normativo produz efeitos à data da sua publicação.

6 de agosto de 2018. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Pisoeiro de Freitas*.

311573112

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Despacho n.º 8140/2018

Considerando a entrada em vigor do Despacho n.º 10770/2017, de 22 de novembro de 2017, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo bem como nos n.ºs 2, 3, e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, sem prejuízo, das competências próprias dos dirigentes intermédios de 2.º grau estabelecidas no n.º 1 do artigo 8.º e no Anexo II, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor deogo:

1 — Na Subdiretora-Geral de Alimentação e Veterinária Mestre Maria da Graça Domingues Mariano Marques Fernandes, as seguintes competências:

1.1 — Coordenar e supervisionar as Direções Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões (DSAVR), de acordo com as

atribuições constantes do artigo 9.º da Portaria n.º 282/2012, de 17 de setembro;

1.2 — Coordenar e supervisionar a Direção de Serviços de Segurança Alimentar, de acordo com as atribuições constantes do artigo 7.º da Portaria n.º 282/2012, de 17 de setembro;

1.3 — Coordenar e supervisionar a Direção de Serviços de Proteção Animal

1.4 — Coordenar e supervisionar a Divisão de Gestão e Autorização de Medicamentos Veterinários

1.5 — Coordenar e supervisionar o Gabinete de Recursos Genéticos Animais

2 — Na Subdiretora-Geral de Alimentação e Veterinária, Eng.ª Ana Paula de Almeida Cruz de Carvalho

2.1 — Coordenar e supervisionar a Direção de Serviços de Meios de Defesa Sanitária

2.2 — Coordenar e supervisionar a Direção de Serviços de Sanidade Vegetal

2.3 — A articulação das competências operacionais destas unidades com as Direções Regionais de Agricultura e Pescas do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural;

3 — Delego ainda, em ambas as subdiretoras-gerais as competências para praticar os seguintes atos:

a) Praticar os atos inerentes à autoridade sanitária veterinária nacional, à autoridade fitossanitária nacional e à autoridade responsável pela gestão do sistema de segurança alimentar respetivamente às áreas de atuação;

b) Assinar todo o expediente e correspondência de serviço no âmbito da gestão corrente das áreas de atividade das correspondentes unidades orgânicas, com exceção da dirigida a órgãos de soberania, a membros do Governo e respetivos gabinetes;

c) Autorizar deslocações em serviço dentro do território nacional, em qualquer meio de transporte com exceção de meio aéreo, bem como as despesas associadas a todas as deslocações, designadamente ajudas de custo, antecipadas ou não, dos trabalhadores afetos às unidades orgânicas que supervisionam;

d) Autorizar, nos termos da lei, a condução de viaturas oficiais por trabalhadores das respetivas unidades orgânicas, que não exerçam funções de motorista;

e) Autorizar a inscrição e a participação dos dirigentes intermédios das respetivas unidades orgânicas, bem como dos trabalhadores aos mesmos afetos, em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios, ações de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, de justificada relevância para a atividade da DGAV, até ao limite de € 1.000;

f) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, no âmbito da atividade das correspondentes unidades orgânicas, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, até ao limite de (euro) 20 000,00;

g) Apreçar e decidir os processos de contraordenação instaurados por infração às normas relativas de âmbito veterinário, alimentar bem como da fitossanidade e proteção das plantas que, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as respetivas alterações, se encontrem cometidas a esta Direção-Geral, incluindo a aplicação de coimas e sanções acessórias no âmbito dos mesmos;

h) Delegar as competências necessárias para a participação dos representantes da DGAV nas conferências decisórias a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

4 — Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, a Subdiretora-Geral Maria da Graça Domingos Mariano Marques Fernandes, substitui o signatário em caso de ausência ou impedimento.

5 — Até à entrada em vigor do presente despacho estão ratificados os atos praticados ao abrigo do Despacho n.º 12601/2016 de 7 de setembro.

6 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e revoga o Despacho n.º 12601/2016 de 7 de setembro.

9 de julho de 2018. — O Diretor-Geral, *Fernando Bernardo*.

311572221

Despacho n.º 8141/2018

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 51/2005,